



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **671**
DECISÃO : Nº PL **118/2018**
Processo : Prot. **1085015/2018**
Interessado : **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG – CAMPUS SUMÉ**
Assunto : Solicita o cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia.

EMENTA: Defere pelo cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia, ofertado pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, Campus Sumé, no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 670, de 13 de agosto de 2018, considerando a solicitação que trata de requerimento protocolado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG, CNPJ 05.055.128/0001-76, estabelecida na RUAAPRÍGIO VELOSO, 882 – BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE/PB, Mantenedora e Autarquia Federal, criada pela Lei Federal 10.419/02, pelo desmembramento da UFPB, do CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO – CDSA, localizado na Rua Luiz Grande, s/n – Frei Damião, Sumé/PB; considerando que o processo versa sobre o cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA, do CDSA, na modalidade presencial, com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; considerando que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE–UFCG foi credenciada pela Lei Federal 10.419/2002, e oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema Confea/Crea, dentre eles: Agronomia, Engenharia Agrícola, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Biosistemas (CDSA), Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos (CDSA), Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia de Petróleo, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Florestal, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, etc. (fonte: MEC); considerando que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG/CDSA, está cadastrada neste Conselho; Considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA, do CDSA, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; Considerando que as atribuições dos egressos do referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e os termos das Resoluções 218/73 e 313/86, ambas do Confea; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela Assessoria Técnica que recomenda o deferimento do cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA, do CDSA, nos termos das Resoluções 218/73, 313/86 e 1.073/16, do Confea, que tratam das atividades, competências e campos de atuação profissional dos Tecnólogos, no âmbito do Sistema Confea/Crea, devendo a respectiva Câmara Especializada definir as atribuições dos egressos do citado Curso; Considerando que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de Agronomia, que a luz da legislação, deferiu o mérito através da Decisão CEAG Nº 56/2018, que aprovou o Cadastramento do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia da UFCG, devendo ser concedido aos egressos do curso às atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas aos artigos 2º e 3º da Resolução nº 313/1986 do Confea; Considerando o parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: “.....VOTO Com base no histórico e no relatório voto pelo DEFERIMENTO do pedido de cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA ofertado por meio do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, Campus de Sumé, da Universidade Federal de Campina Grande, sendo conferido o título profissional de TECNÓLOGO EM AGROECOLOGIA, e concedido aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, para desempenho das competências relacionadas aos artigos 2º e 3º da Resolução nº 313/1986 do CONFEA. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 01 de junho de 2018. Nome: Ovídio Catão Maribondo da Trindade, Conselheiro Relator do CREA-PB.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ARAÚJO NETO, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVACLANTI RAPOSO, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS SANTOS MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, do Conselho Suplente: **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de setembro de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-